ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____ / _____

Pelo presente instrumento, **O PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE**, do Instituto Municipal de Previdência Municipal – IPREM, com sede na Praça do Patriarca, 69 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01002-010, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) da Divisão de Relacionamento Institucional – DRI da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional – CDI, designado por portaria, doravante designado por **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE**, e de outro lado o (a) senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, expedido pelo órgão _____, em ___/____/_____, data de nascimento: ___/____/_____, grau de escolaridade_____, residente e domiciliado à _____, nº _____ Complemento _____ Bairro: _____ CEP: _____, no município de _____, Estado de _____ neste ato, doravante designado VOLUNTÁRIO (A), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, na forma da Lei n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações e conforme Decreto Municipal nº 57.839 de 17 de agosto de 2017, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objetivo do programa é estimular a participação do público em atividades físicas e culturais contribuindo para manutenção da vida ativa.

a) O **VOLUNTÁRIO** terá como objetivo, a prestação de aulas e atividades a servidores aposentados, pensionistas e sociedade civil, de segunda a sexta-feira de forma presencial ou on-line.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

2.1 As atividades do **VOLUNTÁRIO** serão cumpridas em prol do **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE**, conforme descrição a seguir:

Dia da Semana	Horário	Local	Característica do serviço

2.2 Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes com expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO DO VOLUNTARIADO

3.1 O voluntariado é caracterizado como um trabalho sem retorno financeiro, isto é, sem remuneração ou vínculo empregatício. É, então, um conjunto de ações focadas, especialmente, em interesses sociais e comunitários para a população, ou seja, a doação do seu tempo em prol de ajudar o outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO

4.1 O **VOLUNTÁRIO** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e suas alterações, assim como o Decreto Municipal nº 57.839 de 17 de agosto de 2017, e que seu serviço será prestado com rigorosa observância desses preceitos legais e, assim, a atividade **NÃO** gerará ao IPREM ou à Administração Pública Municipal qualquer **vínculo empregatício**, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo realizada de forma espontânea e não remunerada; inexistindo controle de frequência no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

4.2 O **VOLUNTÁRIO** declara estar ciente de que não estão autorizadas eventuais viagens para realização de suas atividades, devendo ser prestadas única e exclusivamente nos locais apontados no presente termo.

4.3 O **VOLUNTÁRIO** não será ressarcido pelas despesas realizadas em decorrência do desempenho de suas atividades voluntárias, ficando EXPRESSAMENTE proibida a cobrança de qualquer natureza, seja em espécie ou por outros meios, pelos seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO VOLUNTÁRIO

5.1 Cabe ao **VOLUNTÁRIO**:

I - desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

II - ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

III - identificar-se nas dependências em que exerce suas atividades;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, assim como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto neste termo, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo local no qual se encontrar prestando serviços voluntários;

VIII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração IPREM, ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

IX - se responsabilizar por todo e qualquer ato voluntário que resulte em prejuízo ao patrimônio público, sob qualquer aspecto;

X - estar ciente de sua exclusiva responsabilidade por todo e qualquer acidente ou doença profissional adquirida no exercício do trabalho voluntário;

XI - se manter atualizado e notificar à administração do IPREM quanto às condições de saúde dos participantes relacionados a área de sua prestação de serviço;

XII - preencher o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e fornecer os documentos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

6.1 O **VOLUNTÁRIO** autoriza o **PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE**, a título gratuito e por prazo determinado, a utilizar o seu nome, sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos junto à Instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia, para uso em atividades educativas ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

6.2 O titular terá direito sobre o tratamento de seus dados, disponibilizados de forma clara e adequada ao objetivo do projeto, sendo permitido o livro acesso, durante a vigência das atividades neste termo, conforme consignado no art. 6º, inciso IV e art. 9º, inciso II da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

> *Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios (...):*
>
> *IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;*
>
> *Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:*
>
> *II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;*

Parágrafo único. A autorização de que trata esta cláusula poderá ser revogada após o prazo de que trata o item 6.1, mediante solicitação do **VOLUNTÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO

7.1 A prestação dos serviços do **VOLUNTÁRIO** terá o prazo de duração de até **01 (um) ano**, prorrogável por até igual período, a critério dos

interessados, mediante Termo Aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo **TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**.

Parágrafo único. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 O **VOLUNTÁRIO** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao Gestor designado pelo IPREM.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1 O **VOLUNTÁRIO** obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e compromete-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESLIGAMENTO

10.1 Dar-se-á o desligamento antecipado do **VOLUNTÁRIO** no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração nas seguintes hipóteses:

I - inobservância das normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

II - o **VOLUNTÁRIO** apresentar comportamento incompatível com sua atuação;

III - não houver a reparação dos danos que o **VOLUNTÁRIO** vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

IV - o **VOLUNTÁRIO** atuar em conflito de interesses;

V - houver interesse público ou conveniência da Administração Pública;

VI - ficar evidenciada a ausência de interesse do **VOLUNTÁRIO** superveniente à formalização do Termo;

VII - ocorrer o descumprimento das normas previstas na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, bem como aquelas do Decreto Municipal n.º 57.839 de 17 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Ocorrido o desligamento antecipado com base nos incisos I, II, V e VII desta cláusula, fica vedada ao voluntário adesão a novo termo, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, assinado em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em _____ de _____ de 2025.

.....

PROGRAMA IPREM LONGEVIDADE

.....

Nome Completo Legível:

VOLUNTÁRIO